

DIÁRIO OFICIAL

DOURADINA-MS

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021.



PREFEITURA DE DOURADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026
RECORRENTE: MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
RECORRIDA: DUX EMPREENDIMENTOS LTDA

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.** contra a decisão que habilitou a empresa **DUX EMPREENDIMENTOS LTDA.** no item correspondente à Retroescavadeira.

O recurso foi analisado pelo Pregoeiro, que, após exame da documentação e realização de diligências, **reconsiderou parcialmente sua decisão**, rejeitando os fundamentos relativos à alegada ausência de declaração e de assistência técnica, mas acolhendo o ponto referente à qualificação técnico-operacional.

A competência desta Autoridade Superior decorre do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 59, § 4º, do Decreto Municipal nº 39/2026, que estabelece como autoridade superior, para fins de julgamento recursal, o Prefeito Municipal.

Após análise da manifestação do Pregoeiro e dos documentos constantes dos autos, **acolho seus fundamentos**, especialmente quanto ao ponto relativo ao atestado de capacidade técnica.

Registra-se que a inabilitação **não decorre simplesmente da data posterior de emissão do atestado**, mas do fato de que o próprio fornecimento do Trator Agrícola MF 4275/4, utilizado como experiência mais próxima do objeto licitado, ocorreu em **28/07/2026**, posteriormente à abertura do certame, ocorrida em **23/07/2026**.

Nessa situação, o documento não comprova condição técnico-operacional preexistente, não sendo possível atribuir efeitos retroativos a experiência adquirida posteriormente, em observância ao art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, **DECIDO**:

I – CONHECER do recurso administrativo interposto pela empresa **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**;

II – NEGAR PROVIMENTO ao recurso quanto à alegação de ausência da declaração prevista no item 20.2.4, alínea “c”, do Edital;

III – NEGAR PROVIMENTO ao recurso quanto à alegação de ausência de assistência técnica, considerando os documentos e esclarecimentos apresentados em diligência;

IV – DAR PROVIMENTO ao recurso quanto à insuficiência da comprovação da qualificação técnico-operacional prevista no item 20.2.4, alínea “a”, do Edital;

V – MANTER a reconsideração parcial promovida pelo Pregoeiro e, consequentemente, declarar INABILITADA a empresa DUX EMPREENDIMENTOS LTDA no item correspondente à Retroescavadeira;



PREFEITURA DE DOURADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VI – DETERMINAR o regular prosseguimento do certame, com convocação do licitante subsequente, observada rigorosamente a ordem de classificação e as mesmas etapas de análise de proposta, conformidade técnica e habilitação previstas no Edital;

VII – CONSIGNAR que o acolhimento parcial do recurso não confere à empresa recorrente direito à convocação imediata, devendo ser respeitada integralmente a ordem classificatória.

Publique-se. Dê-se ciência aos interessados.

Às providências.

Douradina/MS, 31 de agosto de 2026.

NAIR BRANTI
Prefeita Municipal de Douradina/MS
Autoridade Superior

Não há mais conteúdo nesta matéria



PREFEITURA DE DOURADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA nº 19/2026
PROCESSO nº 73/2026

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 72 e 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Município de Douradina-MS, em conformidade com Arts. 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a dispensa para **contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de películas de controle solar (insulfilm), de uso profissional, nas cabines dos veículos e máquinas pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Douradina/MS, compreendendo 01 (uma) retroescavadeira, 02 (duas) motoniveladoras, 06 (seis) caminhões, 02 (duas) escavadeiras e 01 (um) rolo compactador, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta adicionais de Preços e documentos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da proposta de preços e dos documentos: Até as 10 horas (horário de Brasília) do dia 04/09/2026.

Critério de julgamento: MENOR PREÇO (critério definido no Termo de Referências)

Endereço para entrega da proposta de preços e dos documentos: As propostas e envios de documentação serão recebidas mediante protocolo ao setor de Licitação e Contratos em horário de expediente ou pelo e-mail: dispensas@douradina.ms.gov.br até às 10 horas (horário de Brasília) do dia 04/09/2026.

O termo de referência e modelo de proposta de preços estão disponíveis em anexo e no Site Oficial do Município e no PNCP – Portal Nacional de Contratação Pública.

Em relação a documentação de habilitação a ser apresentada, esclarecemos que, após a Comissão de Contratação realizar análise das propostas de preços constantes da fase preparatória e eventuais propostas adicionais, nos termos do **art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, os documentos de habilitação, serão solicitados pela Comissão de Contratação, através de e-mail constante nas propostas (fase preparatória e adicionais), apenas **em relação ao licitante melhor classificado**, no prazo de 2h (duas horas) constados da solicitação, podendo ser prorrogado caso haja a solicitação devidamente justificada, **os documentos elencados para fins de habilitação, constante no Termo de Referências, além das declarações anexos do edital da contratação direta.**

Ressalta-se que, caso este venha a ser inabilitado por descumprimento das exigências previstas no edital ou instrumento de convocação, será obedecida a ordem de classificação das propostas, com a convocação dos licitantes remanescentes para apresentação de seus documentos de habilitação, os quais então serão devidamente analisados pela Comissão de Contratação.

No Termo de Referências consta todas as condições de Contratação.

Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: dispensas@douradina.ms.gov.br



PREFEITURA DE DOURADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Proposta de preços e declarações devem estar completamente preenchidas e assinadas pelo representante legal da empresa Licitante.

Em caso de empate, será verificado o benefício previsto no Art. 44 da LC 123/06 e alterações:

Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Em caso de mesmo assim permanecer o empate, ou não ser aplicável situação acima, será aplicado o Art. 60 da Lei 14.133/2021:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Douradina/MS, 31 de agosto de 2026.

Tamires Gonçalves Paz Cordeiro
Agente de Contratação
Portaria nº 054/2026

Não há mais conteúdo nesta matéria